



Despacho de encaminhamento do Processo de Cbex ao MP/TCU (via Seproc/Scbex)

Cbex: 011.582/2020-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU – 241/2011, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Abdias Guimarães Figueiredo Filho	13/8/2010	Acórdão 2.143/2007 – Plenário (Condenatório) Acórdão 1.436/2010 – Plenário (Recurso de Reexame) Acórdão 2.347/2010 – Plenário (Autorização de Parcelamento) Acórdão 238/2014 – Plenário (Parcelamento e Quitação) Acórdão 1.643/2014 – Plenário (Retificador) Acórdão 2.387/2019 – Plenário (Quitação de débito)

2. Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU não foi localizado nenhum pagamento por parte do responsável.

3. Esclareço, ainda, que consta dos autos Procuração (peça 9,) outorgada pelo senhor Abdias Guimarães Figueiredo Filho.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin

5. Esclarecimentos adicionais:

5.1 Domingos do Nascimento Veiga Filho:

Não foi autuado o processo de cobrança executiva do senhor Domingos do Nascimento Veiga Filho no valor de R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos), em decorrência do princípio da economia



processual, de acordo com o disposto no art. 213 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011.

5.2. Leonísio Lopes da Silva Filho:

Expedição de quitação por meio do Acórdão 238/2014-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1.643/2014-TCU-Plenário, ante o recolhimento integral da multa imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2.143/2007 – TCU – Plenário.

5.3. Carlos Augusto Fortaleza Castro:

Expedição do Acórdão 2.387/2019-Plenário, que trata da quitação do responsável, ante o recolhimento integral da multa individual no valor de R\$ 5.000,00 que lhe fora aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2.143/2007-TCU-Plenário.

5.4. Considerando a não autuação dos processos de multas dos responsáveis Domingos do Nascimento Veiga Filho e Leonísio Lopes da Silva Filho pelos motivos mencionados nos itens 5.1 e 5.2, entendo que os mesmos podem ser retirados do agrupador de autuação de cobrança executiva.

Seproc/Scbex, 16 de março de 2020

(Assinado eletronicamente)

Israel da Silva Gomes
TFCE/Mat. 513-4